

Altera a tabela da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, de que trata a Lei nº 586, de 31 de dezembro de 1966.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterada a tabela da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 586, de 31 de dezembro de 1966, a qual, a partir de 1º de janeiro de 1971, passa a ser a seguinte:

"TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS"

A - EXPEDIENTES:	R/salário min. %
1 - Atestados, excluídos os fornecidos a servidores do Município, por folha	4% 2,00%
2 - Certidões:	
a) de dívida, por unidade inscrita no cadastro.	2% 1,00%
b) de tempo de serviço, por folha	2% 1,00%
c) além da taxa, as certidões estarão sujeitas ao pagamento de busca, por ano	0,50 0,20%
3 - Cópias ou fotocópias de Leis, Decretos e outros atos, por folha	0,60 0,30%
4 - Requerimentos, plantas e outros papéis que transitarem pela Prefeitura ou Repartição Municipal, por folha de 22 x 33 cms.	2% 1,00%
5 - Registro e emolumentos sobre táxis:	
a) Taxa inicial de licenciamento, registro..	40% 50,00%
b) Taxa de substituição de veículo de aluguel	10% 5,00%
c) Taxa de vistoria, cada uma	6% 3,00%
d) Renovação de licença provisória	4% 2,00%
6 - Alvarás de licença em geral, por atividade ..	1% 0,50%
B - SERVIÇOS DIVERSOS:	
1 - Numeração de prédios:	
Por emplacamento	5% 2,00%
NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como Receita Patrimonial).	
2 - Apreensão de depósitos de Bens e Mercadorias:	
a) Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade	5% 2,00%
b) Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
- de veículo, por unidade	2% 1,00%
- de animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça	2% 1,00%
- de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	10% 5,00%
- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quilo	10% 5,00%
NOTA: Além das taxas acima cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até a destinação.	

3 - Alinhamento e nivelamento:

a) Alinhamento, por metro linear ...

11% 0.50%

b) Nivelamento, por metro linear ...

1% 0.50%

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caf,
1 de dezembro de 1970.


HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal